

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/FTMSP/2020

RECURSO ADMINISTRATIVO

Item 8.1.2. Edital

SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, já qualificada, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo diante do Parecer Técnico da Comissão Especial de Seleção, veiculado na edição suplementar do Diário Oficial da Cidade de 22 de abril de 2021, conforme razões recursais anexas.

São Paulo, 23 de abril de 2021

Thiago Lopes Ferraz Donnini

OAB/SP 235.247

RAZÕES RECURSAIS

Critério 1 - Experiência comprovada no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos culturais públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / área temática, independentemente do porte e complexidade.

Na apreciação do critério 1, acima referenciado, a Comissão avaliou e deliberou o que segue abaixo:

O segundo conjunto de análise é o de projetos/ programas destacados pelas OS, realizados nos últimos 10 anos, nos termos do título do Eixo I e do item 3.1.2, "c", do Edital. Esse conjunto de análise tinha por objetivo analisar a experiência da Instituição na condução e gestão cultural de tais programas/projetos que sinalizasse uma visão arrojada, inovadora e consistente sob o ponto de vista cultural, com execução de esmero.

*O Instituto Baccarelli apresentou três projetos/ programas realizados nos últimos 10 anos. **Outros dois projetos foram apresentados, porém não considerados para pontuação, em função de terem sido realizados antes de 2011, são eles: Turnê para a Europa - 2010 na página 156 e o Espetáculo Teatral Acorda Brasil - 2006, na página 159. Sendo assim, a análise dos projetos Heliópolis e Simoninha, na página 154; Unilever, na página 155, e Som e Sintonia, na página 158, atenderam os quesitos vanguarda, excelência, experimentação, metodologia curatorial e clareza da proposta, demonstraram a experiência da instituição com projetos culturais desafiadores. A pontuação foi máxima em cada projeto, o que assegurou nota 10, como média dos projetos analisados, para o Instituto nesse conjunto. (grifou-se)***

Conforme o edital, ainda, neste critério, "pontua-se cada projeto de 0 até 10 (dez) pontos, e o total será dividido pela quantidade de projetos destacados apresentados para extrair a média". No caso, a OS proponente apresentou 5 projetos, sendo que dois foram desconsiderados pois não estavam em conformidade. Assim, salvo melhor juízo, o total de pontos obtidos (30) deveria ser dividido pelo número de projetos apresentados (5), o que resultaria em 6 pontos, e não pelo número de projetos considerados elegíveis (3), o que resultou em 10 pontos. Consideramos, portanto, que ao dividir o total de números pelos projetos considerados elegíveis a comissão contrariou o parâmetro descrito no edital, pois

retirou da organização o ônus por ter apresentado dois projetos que não cumprem os pressupostos do critério (projetos/programas realizados nos últimos 10 anos).

Nestes termos, pede deferimento.

Thiago L. F. Donnini

OAB/SP 235.247